

327

CONCLUSÃO

Em 24 de 04 de 1992

faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. EUCLIDES MARTINI FILHO, MM. Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo.

Eu. gal Escr. subst.

Processo nº 2.079/91

Vistos.

MANOEL ANTONIO CIAPPINA, requer a falência de INDÚSTRIA METALÚRGICA HELIO HORITA LTDA, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 7.661/45 de 21 de junho de 1945 e modificações pela Lei nº 6.458 de 1º de novembro de 1977, alegando que dela é credora na importância de CR\$ 11.948.376,00 (onze milhões, novecentos e quarenta e oito mil trezentos e setenta e seis cruzeiros), representados pelos documentos de fls. 06/09.

A requerida foi citada por edital (fls. 26/28), mas não pagou nem ofereceu defesa (certidão de fls.29, pleiteando então o requerente a prolação da sentença de falência (fls.30), com a qual concordou o Dr. Curador Geral (fls. 31 verso).

É o relatório.

D e c i d o .

O requerimento de falência - está devidamente instruído (des. de fls.06/11). Por outro lado, citada a requerida não se manifestou. Deve, dessa maneira, ser deferido o pedido.

Ante o exposto, declaro aberta hoje às 13,00 horas a falência de INDÚSTRIA METALÚRGICA HELIO HORITA LTDA, estabelecida à Rua Padre Manoel da Natividade Marques, nº 59, Vila Euro, nesta cidade e Comarca, declarando o seu termo legal no (60º) sexagésimo dias anterior à data do primeiro protesto contra a falida. Marco o prazo de vinte -

(20) dias para as habilitações de crédito. Nomêdo síndico o requerente MANOEL ANTONIO CIAPPINA e lhe assino o prazo de 24,00 horas para compromisso. Diligencie o cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências: b)- expeça-se mandado de constatação e eventual lacração do esta belecimento da falida, tendo em vista a citação da credora - ter sido feita por meio de editais, com ciência do Dr. Cura- dor legal: c)- pela tomada de declarações da falida, por ter mo, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24,00 horas, intimando-se.

P.R.I.

C u m p r a - s e .

São Bernardo do Campo,
26 de março de 1.992.

Euclides Martini Filho
Juiz de Direito

Ciente

SEC. 103/04/92

Olávia José Callejão
Promotor de Justiça

DATA

Em 26 de 03 de 1992

recebi estes autos em Cartório com o respeitável despacho (supra/retro.)

Eu. gal Esc. subsc.

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, haver designado o dia 13 de Maio de 1.992, às 16:00 horas para o Falido prestar declarações nos termos do art. 34 da Lei de Falências. São Bernardo do Campo, aos 26 de Março de 1.992.-----

O Escrevente: Wataverini